



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

CONTRATO Nº 141/CAE-LAQFA/2023



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COM DE ENGENHARIA COM DETECÇÃO, MONITORAMENTO, COMBATE A INCÊNDIO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO NO PARQUE FABRIL DO LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA – LAQFA, SENDO MANDATÓRIO A OPERABILIDADE DO SISTEMA FINAL DOS SERVIÇOS COM TODOS OS LAUDOS DE EXIGÊNCIA OPERACIONAL DO LAQFA JUNTO AO CBMERJ DEVIDAMENTE ENTREGUES E EQUIPE DA SEÇÃO DE CONTRAINCÊNDIO DO LAQFA

EMPRESA SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA

PAG 67106.001550/2021-71

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.....	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	5
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	5
11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	5
12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO	5
13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES.....	6
14. CLÁUSULA QUATORZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES	6
15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS.....	6
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO	6
17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO.....	6



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

CONTRATO Nº 141/CAE-LAQFA/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 141/CAE-
LAQFA/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA
AERONÁUTICA (LAQFA) E A EMPRESA SYC
SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA (LAQFA)**, com sede na Estrada do Galeão nº 4001, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-353, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0099-14, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Mendes Bonoto Ten Cel Farm, Diretor do LAQFA, nomeado pela Portaria COMAER Nº 1.013/GC1, de 17 de setembro de 2021, publicada no BCA Nº 174, de 21 de setembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.574.847/0001-04, sediada na Rua Valério nº 344, Cascadura, no Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.381-350, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Rodrigues Franco, portador da Carteira de Identidade nº 0120493077, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF nº 056.963.977-86, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.001550/2021-71** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 136/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia com detecção, monitoramento, combate à incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, serviços de infraestrutura, com elaboração do projeto executivo no parque fabril do Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica – LAQFA, sendo mandatório a operabilidade do sistema no final dos serviços com todos os laudos de exigências operacional do LAQFA junto ao CBMERJ devidamente entregues e equipe da seção de Contra Incêndio do LAQFA devidamente treinada no sistema implementado, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no edital, ou seja, de **240 (duzentos e quarenta) dias** com início na data de **10/10/2023** e encerramento em **06/06/2024**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado no Programa 214537, do Plano Plurianual 2023/2024, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.420.000,00** (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120043

Fonte: 1005000140

Programa de Trabalho (PTRES): 214550

Elemento de Despesa: 449039

PI: A0000420000

Empenho: 2023NE006015

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme o item 20 do Termo de Referência, com validade durante a execução do contrato e **por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, no valor de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 8, 9 e 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no item 13 do Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.5 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023.

Luiz Carlos Mendes Bonoto Ten Cel Farm
Ordenador de Despesas

Sr. Rafael Rodrigues Franco
Representante legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Reuber Luís Castro dos Santos MJ QOESUP
Agente de Controle interno

Ewerton Alves Coutinho 2º Ten QOCon ADM
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO SYC SOLUCOES ASS
Data/Hora de Criação:	10/10/2023 14:34:11
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	50e4380d91cb81fe141c776a67da63a4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten EWERTON ALVES COUTINHO no dia 10/10/2023 às 11:35:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major REUBER LUIS CASTRO DOS SANTOS no dia 10/10/2023 às 13:09:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel QOFARM LUIZ CARLOS MENDES BONOTO no dia 10/10/2023 às 14:30:37 no horário oficial de Brasília.